RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020 – SEMAS

INTERESSADOS:
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA – APAE DE GOIÂNIA
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÀS – ADFEGO
ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE GOIÂNIA – ASG

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020 – SEMAS

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO de itens do Edital de Chamamento Público nº001/2020 – SEMAS, apresentada pelas entidades, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA – APAE DE GOIÂNIA, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÀS – ADFEGO, ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE GOIÂNIA – ASG,** endereçada à Comissão de Seleção ao Chamamento Público, informando o que se segue:

I. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. As **Associações** impugnantes alegam que "causou estranheza..., foi o quanto restou estabelecido no item 3.2 do Edital, que trata do público-alvo da parceria (usuário), pois que o limitou em uma faixa etária entre 18 e 59 anos de idade; e o

item 3.15 do Edital, que estabeleça os grupos de serviço e o quantitativo de usuários por grupo, dada a drástica redução de usuários se comparando com o Edital anterior e as pactuações firmadas entre o Município (SEMAS) e as OSCs no exercício 2019."

3. Alegam limitar os atendimentos às pessoas com deficiência ao público jovem e adulto, o corpo técnico e o titular da pasta da SEMAS, em que pese o poder discricionário do gestor, deixou de observar os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo por deixar descoberto o público que mais precisa e que é mais vulnerável, qual seja as crianças e idosos com deficiência.

4. Por fim, apontam que no último Edital de Chamamento Público da SEMAS, a quantidade de usuários por grupo era de 210 (duzentos e dez) atendidos e, agora, pelo atual Edital, está sendo reduzido tal número para apenas 150 (cento e cinquenta) usuários a serem atendidos e que pelo que sabem, não houve, ao menos ao que consta para as Instituições que compõem a rede de proteção social, redução no orçamento da SEMAS.

II. DO PEDIDO DO IMPUGNANTE

5. Mediante a manifestação das entidades do seguimento das pessoas com deficiência, requer o impugnante:

a) ao item 3.2, para se retirar do texto a limitação de idade (18 a 59 anos), contemplando-se, assim, todas as pessoas com deficiência em seus mais variados ciclos de vida (criança/ adolescente/ jovem/ adulto/ idoso).

b) ao item 3.15, para fins de se aumentar o quantitativo de usuários, mantendo-se, ao menos, os 210 usuários conforme o Edital anterior e por ser considerado de natureza continua o serviço a ser prestado/pactuado.

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

6. Anteriormente, as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil eram instrumentalizadas através de convênios e regidas pela Lei de Licitações, no entanto, com a entrada em vigor da Lei Federal nº13.019/2014, houve o disciplinamento do instituto parceria pela respectiva lei ordinária, tendo sido expressamente vedada a aplicação às parceiras do disposto na Lei nº 8.666/93, conforme redação do seu art. 84, redação dada pela Lei nº13.204/2015, senão vejamos: "Art. 84. Não se aplica às regidas por Lei o disposto na Lei nº8.666, de 21 junho de 1993."

7. A Lei Federal nº 13.019/2014 conceitua expressamente o instituto e o que seja atividade e projeto, consoante se verifica:

> "Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> [...]
>
> III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) [...]"

8. Pela letra da lei existe mútua cooperação entre os sujeitos e a consecução de finalidades de interesse comum e recíproco para a celebração da parceria. Assim, no edital de Chamamento Público constam expressamente os valores e serviços

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

que serão disponibilizados pela Administração Pública na parceria, cabendo às organizações da sociedade civil apresentarem as propostas que melhor se adequar às exigencias do Edital.

9. Destarte, ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, o administrador público avaliará as propostas de parcerias com o **rigor técnico necessário**, conforme dispõe o art. 8, inciso II, da citada lei.

10. Assim, respeitando o Cartilha "Viver Sem Limite" / Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Cartilha de Perguntas e Respostas do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, Centro – Dia, o **item 3.2 do ANEXO III** do Edital foi fundamentado nas documentações acima citada.

11. Na impugnação foi citada a não contemplação da pessoa idosa, vale ressalvar que nos **item 4 ao 4.14 do ANEXO III**, descreve o SERVIÇO DE PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA **PESSOAS IDOSAS** E SUAS FAMILIAS – CENTRO DIA e na tabela do **item 1.1 (item 3) do ANEXO III**, contempla esse público com 80 vagas.

12. Diante do questionamento da redução da quantidade de usuários comparada com o Edital anterior, o atual Edital 001/2020 – Semas, foi elaborado respeitando o orçamento atual 2020 e o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021 que é um plano previsto no artigo 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto 2.829 de 29 de outubro de 1998, plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo governo federal, estadual ou municipal ao longo de um periodo de quatro anos.

IV. DA DECISÃO

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

13. Diante do exposto, pela análise das alegações acima apresentadas, e mesmo com erro formal da não citação do **ANEXO III** referente aos itens inpugnados, a impugnação foi analisada.

14. Assim, após análise, não acolhemos os pedidos do impugnante, indeferindo, pelos fundamentos apresentados na análise das alegações.

Virginia Gomes Paulino
Presidente

Rosana Batista Arantes
Membro

Maria Iones Martins Cordeiro
Membro

Joelene Ferreira de Morais
Membro

Ana Marta Bueno Silva
Membro

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com